



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadocoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 27, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as regras de acesso e uso das cachoeiras municipais no âmbito do Município de Cássia dos Coqueiros - SP, de acordo com protocolos do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Dilma Cunha da Silva, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o denominando *Plano São Paulo*, e dispôs sobre medidas de flexibilização das atividades econômicas em todo o Estado;

Considerando a última atualização do *Plano São Paulo*, de 11 de setembro de 2020, a macrorregião de Ribeirão Preto - SP, a qual pertence o Município de Cássia dos Coqueiros - SP, continua enquadrada na Fase 3 – Amarela, possibilitando maior flexibilização das atividades econômicas;

Considerando a necessidade de estabelecer regras de acesso e uso às cachoeiras no âmbito do município, a fim de evitar aglomerações e permitir que a população desfrute do lazer de forma segura e consciente;

Decreta:

Art. 1º - Fica disciplinada as regras de acesso e uso das cachoeiras no âmbito do Município de Cássia dos Coqueiros - SP, de cumprimento obrigatório por todos os frequentadores, sendo elas:

I – Será permitido o acesso e entrada apenas de pessoas “a pé”, sendo vedado o acesso, circulação e trânsito de qualquer veículo automotor, de todos os gêneros.

II – É obrigatório o uso de máscaras no acesso e na circulação pelo recinto das cachoeiras.

III – É obrigatório a manutenção do distanciamento social, de pelo menos 2 metros de distância de uma pessoa das outras, sendo permitido apenas a reunião de pessoas da mesma família e ou de vínculo social no mesmo espaço.

IV – Fica estabelecido o horário das 17h, para todos os dias da semana, para a saída de todos os frequentadores do recinto das cachoeiras.

V – Fica proibido por prazo indeterminado o acampamento e pouso no recinto onde está localizada as cachoeiras.

Art. 2º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal e legislação correlata.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e ou de acordo com as atualizações do *Plano São Paulo*.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cássia dos Coqueiros - SP, 17 de setembro de 2020



DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal